

RESOLUÇÃO SMASDH Nº 08 /2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto RIO nº 47.263**, de 17 de março de 2020, que declara a situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o conjunto de ações que se fazem necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e previstas no **Decreto RIO 47.247**, de 13 de março de 2020, alterado pelo **Decreto RIO 47.270**, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as especificidades do trabalho realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, oficialmente declarado como de atividade essencial pelo **Decreto Federal 10.282**, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que através do **Decreto RIO nº 47.355**, de 08 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade público no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto RIO nº 47.282**, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), com posteriores alterações, sendo a última formalizada pelo **Decreto RIO nº 47.382**, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de restrição determinadas com o propósito de manutenção do trabalho essencial prestado mas com a preservação do cuidado para evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19), provocada pela circulação e aglomeração de pessoas, em conformidade ao disposto na **Portaria nº 54**, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania; e

CONSIDERANDO o **Decreto Rio nº 47.387** de 22 de abril de 2020, que registra a necessidade de resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH no que concerne a manutenção do funcionamento das unidades da Pasta;

RESOLVE:

Art.1º A alínea “a”, do inciso “I”, do §2º, do Art. 2º da Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), passa a ter a seguinte redação:

“.....

Art. 2º

§2º.....

I.

a) Ficam mantidos os atendimentos, mas somente no horário das 10h às 16h, através do telefone ou presenciais individualizados pré-agendados, exceto nas CASDH que passam a atender no horário regular de 9h às 17h.

.....”(NR)

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.